

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para o PAGAMENTO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E CONTINUIDADE NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COTA ANUAL 2019.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n.

8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XXVI: Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

A secretaria necessita do objeto em questão Considerando a necessidade de participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde para melhor aproveitamento dos recursos destinados a compra de medicamentos, a formalização do presente processo visa o pagamento do rateio de despesas administrativas do ano de 2019, conforme Contrato 386/2019, pactuado entre o Município de Ubiratã e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A compra de

medicamentos via consórcio proporciona melhores preços e consequentemente maior qualidade e variedade de medicamentos para oferta gratuita a população através da Farmácia Básica.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 18 de março de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR